



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2018 QUE O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa **MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na BR 259, Km 515, Fazenda Bananal, Zona rural, município de Presidente Juscelino/MG, CEP 39.245-000, neste ato representada por seu procurador, Edilberto Francer da Fonseca, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a lavratura dos Autos de Infração nº. 103940/2018 (Instalar e operar pilha de estéril sem a devida licença ambiental), e nº. 103942/2018 (Prestar informação falsa ao deixar de informar, para obtenção da AAF nº 06006/2017 com validade até 22/08/2021, conforme PA nº 05947/2016/001/2017, a existência da pilha de estéril), que resultou no embargo da atividade do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui processo de regularização ambiental de ampliação da AAF nº 060606/2017 na modalidade de Licença Prévia concomitante de Licença de Instalação, conforme PA nº 05947/2016/002/2018;

**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 10/12/2018 (protocolo R0198348/2018) para continuidade do funcionamento da atividade do empreendimento até sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC como o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao



órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade principal de Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina/MG, localizado na Fazenda Bispo e Sítio Vitoriano, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Apresentar novo FCE para reorientação do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 nº 05947/2016/002/2018, para a modalidade de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, contemplando todas as atividades exercidas no empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO. *OR*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- II. Adequar o sistema de fossa séptica do banheiro localizada próxima a UTM de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Implantar sistema de fossa séptica na casa utilizada como apoio/escritório. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IV. Construir um local adequado para acondicionamento das sucatas identificadas no empreendimento de acordo com as normas ambientais. Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação à Supram Jequitinhonha. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- V. Adequar o depósito de material pronto para ser comercializado, tendo em vista que o material está invadindo a estrada vicinal. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VI. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas separadores de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
- VII. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 30 (trinta) dias:

#### 1) Drone:

Tempo de Voo Máximo: 31 minutos (a 25kph)  
Velocidade Máxima (perto do nível do mar, sem vento): 72kph (modo S)  
Velocidade de Descida: 3 m/s (modo S), 3 m/s (modo P)  
Velocidade de Subida: 5 m/s (modo S), 4 m/s (modo P)  
Abertura da Lente ISO: vídeo: 100 - 3200;  
Foto: 100 - 1600 (automático), 100 - 3200 (manual)  
Altura Máxima Relativa de Voo: Máx. teto de serviço acima do nível do mar: 6000m  
Velocidade do Obturador 8 - 1/8000s  
Frequência de Operação 2.400 - 2.483GHz, 5.725 - 5.850GHz  
Resolução da Câmera 4K: 3840 x 2160 24/25/30fps;  
2,7K: 2688 x 1512 24/25/30/48/50/60fps ;  
FHD: 1920 x 1080 24/25/30/48/50/60 /120fps Pressão

Detalhes da Câmera Sensor de câmera: 1/2,3 polegadas CMOS, pixels efetivos: 12 milhões  
Conexões suportados: Micro SD, com capacidade de até 128 GB e R/W com velocidade UHS-I  
Grau 3

Gimbal:

Faixa mecânica: inclinação: -135 a 45 graus, panorâmica: -100 a 100 graus;  
Faixa controlável: inclinação: -90 a 30 graus, panorâmica;  
Estabilização de -75 a 75 graus: 3 eixos (inclinação, rolo, pan) ;  
máx. velocidade de controle (inclinação): 120 graus / s;  
Faixa de vibração angular: + / -0,01 ;  
+ / -0.005 graus

Bateria (São necessárias 03 unidades)

Capacidade 3.850 mAh

Características

Armazenamento interno: 8GB;

Sensoriamento Sistema: sensor de obstáculo omnidirecional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Dimensões

Altura (cm) 32.20

Espessura (cm) 8.40

Largura (cm) 24.20

Tipo: Drone DJI Mavic 2 Zoom 4K CMOS, similar ou superior.

**2) TABLET**

Características:

Modelo compatível com o uso do Drone acima descrito.

Tela Multi Touch de 9.7" retroiluminada por Led com Tecnologia Ips aplicada e revestimento contra a oleosidade das impressões digitais

Processador Cpu Chip A9 com arquitetura de 64 bits e Coprocessador de movimento M9

Camera iSight de 8MP + Face Time de 1.2MP

VÍDEO Resolução máxima de captura: Hd 1080p a 30 fps / Slo-mo a 120 fps

MEMÓRIA Interna 32GB

Conectividade Wireless Wi Fi (802.11a/b/g/n/ac); Banda dupla (2.4GHz e 5GHz); HT80 com Mimo + Bluetooth versão 4.2

Bateria Bateria de lítio-polímero recarregável

Sistema Operacional iOS 10

Sensor Impressão Digital - Giroscópio de 3 eixos - Acelerômetro - Barômetro - Sensor de Luz Ambiente

LOCALIZAÇÃO Wi Fi - Bússola Digital - Microlocalização iBeacon

CONEXÃO A Internet Wi Fi

RESOLUÇÃO Da Tela 2048 x 1536 pixels - 264 ppi

Tipo: iPad New Apple 32GB A1822 Wi Fi Tela Retina 9.7 Polegadas MP2G2CLA Bivolt, similar ou superior.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 05

ASSINATURA

- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LAC 2/LP+LI) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 06

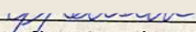
ASSINATURA

**CLÁUSULA NONA – FORO**

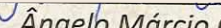
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 18 de dezembro de 2018.

  
Mineração Pico de Serra Ltda.

Compromissário

  
Ângelo Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

Testemunha

CPF:

